**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO/LICITAÇÕES**

**PARECER DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

**OBJETO**: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE MERCÊS, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA MUNICIPAL.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração através de adesão a ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Nesse ponto, faz-se necessário informar que a Administração Municipal mantém uma frota considerável, composta de veículos leves e pesados de vários fabricantes, que necessita de manutenção constante, dado que o seu funcionamento regular é imprescindível para a manutenção dos serviços públicos disponibilizados a população melense.

Nesse intento, foi realizado o Processo Licitatório nº 029/2023, cujo objeto é a aquisição de peças automotivas para a frota municipal, onde os licitantes oferecem proposta de desconto sobre o preço de tabela oficial das montadoras. Ocorre que durante a realização do referido certame a Pregoeira e respectiva Comissão de Licitações depararam-se com o fato de que as licitantes propuseram descontos muito acima do auferido em pesquisa de mercado, conforme é demonstrado na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Marca da peça** | **Proposta de desconto vencedora neste certame (Processo nº 029/2023)** | **Média de descontos obtida em pesquisa realizada pelo Município antes da publicação do edital do certame** |
| FIAT | 90% | 10,69% |
| VOLKSWAGEN | 86% | 10,69% |
| CATERPILLAR | 99,99% | 8,23% |
| CASE | 99,99% | 8,63% |
| IVECO | 86% | 8,25% |
| HONDA | 86% | 10,17% |
| MERCEDES-BENZ | 75,50% | 9,75% |
| PEUGEOT | 89% | 12,5% |
| VOLARE | 91% | 8,38% |
| AGRALE | 91% | 8% |
| RENAULT | 90% | 10,69% |
| XCMG | 93% | 8,08% |
| CHEVROLET | 92% | 10,97% |
| BUDNY | 86% | 8,54% |

Apesar da aparente vantajosidade para o Município, nota-se que os descontos são muito superiores aos praticados no mercado local quando se trata de fornecimento de peças novas. Além disso, verifica-se que algumas propostas extrapolam o limite do bom senso ao propor desconto de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), o que claramente denota a intenção de algumas licitantes em protelar o processo, prejudicando a celeridade do pregão.

Neste cenário, a Pregoeira e Comissão de Licitações, durante a sessão de aberturas de propostas, suspendeu o certame até que a Procuradoria-geral emitisse parecer com o objetivo de aferir as condições de continuidade do pregão. O parecer jurídico demonstrou que, considerado os fatos mencionados, não há possibilidade de continuidade do certame, sendo proposto a sua revogação.

Dado o exposto, considerando que a necessidade de aquisição de peças automotivas persiste e, considerando ainda que a morosidade ocasionada vem provocando prejuízos ao Município e, consequentemente a população, devido aos veículos e maquinários parados por falta de peças, a Administração realizou busca por atas de registro de preços.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que a previsão orçamentária vinculara a presente contratação foi estimada no importe de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Foi requisitado adesão, como “CARONA” na ata de registro de preços do Município de Mercês, para aquisição futuro e parcelado de peças para a frota de veículos, cujas propostas de desconto estão de acordo com a realidade mercadológica implícita na pesquisa de preços que subsidiou o Processo Licitatório nº 029/2023.

Além disso, a vantajosidade para a Administração Pública reside no fato de que promover esta adesão implica em redução de custos administrativos, permitindo que os servidores envolvidos nos trâmites licitatórios se concentrem em outras demandas institucionais. Ademais, o fato do fornecedor já ter sido definido permite inferir que o citado vem cumprindo de forma regular a ata a si adjudicada, caso contrário, a ata teria sido objeto de rescisão.

 Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à ata de registro de preços do Pregão Presencial nº 016/2023, Processo Licitatório nº 028/2023, realizado pelo Município de Mercês/MG.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim a Comissão de Licitações apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Desterro do Melo, 26 de julho de 2023.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

 Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações